

## **PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

### **PROJETO DE LEI Nº 54 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.**

**OBJETO:** “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA”

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO

**RELATOR CLJR:** CLAUDINEI VICENTE DA SILVEIRA

### **PARECER**

O presente projeto visa a abertura a abertura do crédito adicional suplementar que tem por finalidade assegurar a correta execução orçamentária, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços de saúde prestados à população, sem prejuízo das normas legais que regem a aplicação dos recursos públicos.

O proposito destacou que “os recursos do vínculo 16000000000, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, destinados ao Fundo Municipal de Saúde, são aplicados em blocos voltados ao desenvolvimento das ações da Saúde, sendo vedada em alguns casos a sua utilização para o pagamento de pessoal ativo da área da saúde, neste caso necessitamos a anulação de valores das despesas de pessoal a fim de adequar orçamentariamente a despesa.” e que “Por sua vez, os recursos do vínculo 16210000000, provenientes de resoluções da Secretaria Estadual de Saúde, possuem objeto específico previamente definido, não contemplando em alguns casos a despesas com pessoal ativo, salvo nos casos em que há expressa pactuação para transposição/transferência, em conformidade com Decreto Municipal e com a Lei Complementar nº 141/2012.”

### **FUNDAMENTAÇÃO, COMPETÊNCIA, TRAMITAÇÃO E QUÓRUM**

O projeto analisado é de competência municipal em face do que dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 171, II, alínea “a”, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e art. 136, I da Lei Orgânica Municipal.

A abertura de crédito especial tem previsão no art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

Para fazer face à abertura de crédito aponta fichas no artigo 2º do PL, conquanto, atende ao disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, que diz:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Os projetos de natureza orçamentária sujeitam-se a disposições especiais, conforme art. 168, do título VI do Regimento Interno. Por interpretação conjunta ao art. 119 do RI, por se tratar de alteração à Lei Orçamentária, sugiro discussão e votação em 2 (dois) turnos.

O quórum exigido para a aprovação desta matéria é de maioria absoluta, 6 (seis) votos, conforme art. 137, III da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de abertura de crédito especial.

## MÉRITO

O mérito do projeto, deverá ser analisado pelos senhores Vereadores, porém, verificamos que os dispositivos previstos no mesmo não contêm vícios de constitucionalidade ou de ilegalidade que possam obstruir sua tramitação até sua apreciação pelo Plenário da Câmara.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, OPINO pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Projeto de Lei nº 54/2025, que “*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA*”, podendo o mesmo ser votado em seu formato original.

Carmópolis de Minas, 03 de setembro de 2025.

**Ver. Marcelo de Freitas dos Reis**  
**Presidente**

**Ver. Claudinei Vicente da Silveira**  
**Relator**

**Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas**

**Secretário**

## **ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Aos três dias do mês de setembro de 2025, às 16 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a presidência do vereador Marcelo de Freitas dos Reis. O presidente designou o vereador Claudinei Vicente da Silveira como relator e o vereador Gilberto Arnaldo de Freitas como secretário. Inicialmente, foram apreciados os seguintes projetos:

**Projeto de Lei Complementar nº 04/2025**, que que `` Autoriza a concessão de descontos de encargos financeiros em créditos da fazenda pública municipal``.

**Projeto de Lei nº 54/2025**, que ``Abre crédito adicional suplementar por anulação para os fins que menciona``.

Após a leitura dos pareceres do relator, ambos os projetos receberam parecer favorável.

Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que segue assinada pelos membros da comissão.

Carmópolis de Minas, 03 de setembro de 2025.

*Ver. Marcelo de Freitas dos Reis  
Presidente*

*Ver. Claudinei Vicente da Silveira  
Relator*

*Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas  
Secretário*